



000143

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N – CEP: 59.260-000 – Centro
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

PARECER DE JULGAMENTO
Pregão Presencial Nº 001/2016.

O presente processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial nº 001/2016", tem como objetivo a constitui-se objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA A CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE TREINAMENTO, CONSULTORIA CONTABIL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**, conforme especificação contida no Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, compareceu a empresas– **CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S**, inscrito no CNPJ Nº 24.527.707/0001-19, representada por João dos Santos Azevedo.

Transcorrido as etapas exigidas por lei, e considerando que as empresas atenderam com as exigências do Ato convocatório, o Pregoeiro e Equipe de Apoio declararam a empresa **CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S**, vencedora dos itens a seguir com os respectivos valores: 01 – R\$ 5.000,00; 02 – R\$ 18.000,00; 03 – 5.000,00; 04 – R\$ 1.600,00; 05 – R\$ 1.200,00.

É este o nosso Parecer, onde encaminhamos para a publicação no Quadro de Aviso.

Boa Saúde/RN, em, 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N - CEP: 59.260-000 - Centro
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

000144

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, através do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 001/2016, conforme descrito:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA A CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE TREINAMENTO, CONSULTORIA CONTABIL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS;

EMPRESA:

CONTAMAX - CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S, vencedora dos itens a seguir com os respectivos valores: 01 - R\$ 5.000,00; 02 - R\$ 18.000,00; 03 - 5.000,00; 04 - R\$ 1.600,00; 05 - R\$ 1.200,00.

É este o nosso Parecer, onde encaminhamos para a publicação no Quadro de Aviso.

Boa Saúde/RN, em 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N - CEP: 59.260-000 - Centro.
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

000145

LICITAÇÃO N.º 001/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA A CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE TREINAMENTO, CONSULTORIA CONTABIL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa **CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S**, inscrito no CNPJ: 24.527.707/0001-19, vencedora dos itens 01 com valor de R\$ 5.000,00; Item 02 com valor de R\$ 18.000,00; Item 03 com valor de R\$ 5.000,00; e Item 04 com valor de R\$ 1.600,00; e Item 05 com valor de R\$ 1.200,00.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N – CEP: 59.260-000 – Centro
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

000146

DESPACHO

O Pregoeiro, da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, através de seu Parecer do dia 06/04/2016, indicou como vencedora da Licitação/Pregão Presencial nº 001/2016, a empresa CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S.

Todos os documentos e registro do presente certame encontram-se no presente caderno processual.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, para as considerações finais.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



000147

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N - CEP: 59.260-000 - Centro.
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

LICITAÇÃO N.º 001/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA A CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE TREINAMENTO, CONSULTORIA CONTABIL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP.


ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Saúde, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante **CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S**, inscrito no CNPJ: 24.527.707/0001-19, vencedora dos itens 01 com valor de R\$ 5.000,00; Item 02 com valor de R\$ 18.000,00; Item 03 com valor de R\$ 5.000,00; e Item 04 com valor de R\$ 1.600,00; e Item 05 com valor de F\$ 1.200,00.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


José Lúcio Bezerra da Cruz
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016
PREGÃO PRSENCIAL – SRP Nº 001/2016

Aos 06 dias de abril do ano de 2016 A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Boa Saúde/RN, CEP: 59.245-000, localizada na Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N, Centro, Boa Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.745.105/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador **José Lúcio Bezerra da Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 1.775.722-SSP/RN, CPF/MF nº 032.318.434-05, no uso da atribuição que lhe confere a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, neste ato denominado simplesmente de Contratante, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão nº 001/2016, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 001/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E ACESSORIA NA ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**, para atender as necessidades dos órgãos que integram a administração direta do município de Boa Saúde/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviço foi previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente A.R.P. a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O CONTRATADO (A) obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Realizar os serviços de acordo com preço condições registrados na presente ARP;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos contratados e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo a empresa, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Caso o Contratado não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:	CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/A				
CNPJ:	24.527.707/0001-19				
ENDEREÇO	Rua Professor Almeida Machado, 432 – Lagoa Nova – Natal/RN.				
REPRESENTANTE:	João dos Santos de Azevedo – CPF: 074.946.964-15				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VL. MÊS	VL. TOTAL
01	AUDITORIA DE CONTAS	ANO	1	5.000,00	5.000,00
02	TREINAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	TREINAMENTO	1	18.000,00	18.000,00
03	TREINAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA	TREINAMENTO	1	5.000,00	5.000,00
04	ASSESSORIA DE TÉCNICA	MÊS	1	1.600,00	1.600,00
05	ASSESSPROA EM RECURSOS HUMANOS	MÊS	1	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					30.800,00

Art. 7º. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviço e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do locador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A Prestação dos serviços constantes do Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Os serviços deverão ser realizados na sede da Prefeitura Municipal ou em escritório próprio do Contratado;
- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP; aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Prefeitura Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O Prestador dos serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio locador, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Prefeitura Municipal contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.


Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Tangará/RN Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) locador (es).

Boa Saúde/ RN, 06 de abril de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
 CNPJ: 12.745.105/0001-59
José Lúcio Bezerra da Cruz
 Presidente

EMPRESA DETENTORA DA ARP:


CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS S/A
 CNPJ: 24.527.707/0001-19
João dos Santos de Azevedo
 Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
 2ª _____ CPF: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA CONTAMAX- CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

DAS PARTES:

À **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 12.745.105/0001-59, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, Nº 454 – Centro - Boa Saúde/RN, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador **José Lúcio Bezerra da Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 1.775.722-SSP/RN, CPF/MF nº 032.318.434-05, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Câmara nº 126 – Centro – Boa Saúde/RN., no uso da atribuição que lhe confere o Regulamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTAMAX- CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.527.707/0001-19, com sede na Rua Professora Almeida Barreto, 432 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.056-260, neste ato representada por **JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, Contador, portado do Registro Profissional nº 2.579-CRC e do CPF nº 106.273.404-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo Pregão nº 001/2016 , mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do processo de licitação nº 001/2016, modalidade pregão, forma presencial, tudo com base na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Constituem objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E APOIO NA ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS compreendendo de:

- a) Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os passíveis de modernização e adequação;
- b) Promover treinamentos dos servidores envolvidos nos diversos setores da administração encarregados das ações e procedimentos dos registros financeiro-contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação;
- c) Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis da administração municipal, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- d) Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de treinamentos, do tipo oficina, para os servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;
- e) Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- f) Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Geral de cada exercício financeiro com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público; g) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução

Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o exercício financeiro, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;

h) Assessorar a elaboração dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental do município, a saber:

- PPA - Plano Plurianual
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- LOA - Lei Orçamentária Anual.

000152

i) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;

j) Assessorar o setor contábil do município;

l) Assessorar o Gestor Municipal e o Secretário de Administração e Finanças quando solicitado.

m) Apresentar pareceres técnicos, quando solicitados, para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato fica contratado o valor global de **R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**, que serão pagos de acordo com a descrição do quadro abaixo:

EMPRESA:	CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/A				
CNPJ:	24.527.707/0001-19				
ENDEREÇO	Rua Professor Almeida Machado, 432 – Lagoa Nova – Natal/RN.				
REPRESENTANTE:	João dos Santos de Azevedo – CPF: 074.946.964-15				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VL. MÊS	VL. TOTAL
01	AUDITORIA DE CONTAS	ANO	1	5.000,00	5.000,00
02	TREINAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	TREINAMENTO	1	18.000,00	18.000,00
03	TREINAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA	TREINAMENTO	1	5.000,00	5.000,00
04	ASSESSORIA DE TÉCNICA	MÊS	1	1.600,00	1.600,00
05	ASSESSPROA EM RECURSOS HUMANOS	MÊS	1	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					30.800,00

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços

CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência do contrato terá início a partir de **06/04/2016**, se estendendo até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado em consonância com as regras do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta dotação orçamentária alocada no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Boa Saúde para o exercício de 2016, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – PJ.

6.2 – Os recursos financeiros serão provenientes das receitas próprias e transferências correntes recebidas pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços objeto do presente contrato dentro das normas legais vigentes;
- b) despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvidos no desempenho das atividades profissionais;
- c) permitir sempre que for solicitado a fiscalização de seus serviços por parte de técnicos da Câmara Municipal
- d) emitir relatório dos serviços quando solicitado pela Contratante;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;
- f) realizar os serviços na sede da Câmara Municipal ou em seu escritório profissional, devendo pelo menos uma vez por semana haver uma visita a sede do Legislativo Municipal; e
- g) manter total sigilo do conteúdo dos documentos confiados pela Câmara Municipal.

7.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) disponibilizar a documentação necessária para o desempenho dos serviços contratados; e
- b) efetuar os pagamentos mensais até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público.

8.2 Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - RN

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.


000154

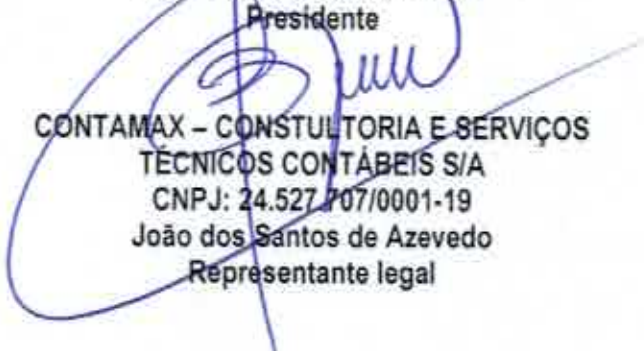
CLÁUSULA DECIMA-DO FORO:

10.1 – Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro do Município de Tangará/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, 06 de abril de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ: 12.745.105/0001-59
José Lucio Bezerra da Cruz
Presidente


CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS S/A
CNPJ: 24.527.707/0001-19
João dos Santos de Azevedo
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª  _____ CPF: 466.618.244-68



Rio Grande do Norte, 17 de Junho de 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2016*

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE -
CNPJ: 12.745.105/0001-59

CONTRATADA: CONTAMAX - CONSULTORIA E SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S - CNPJ: 24.527.7047/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA A
CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE TREINAMENTO,
CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANÇAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara
Municipal de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2016, no
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiro -
PJ.

VIGÊNCIA: De: 06/04/2016 a 31/12/2016.

Valor global R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos
reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.

José Lúcio Bezerra da Cruz - P/Contratante; e João dos Santos
de Azevedo - P/Contratada.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
JOSÉ LÚCIO BEZERRA DA CRUZ
Código Identificador: 4503DE8C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 17 de
Junho de 2016, Edição 1686.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

000155